



Projeto de Resolução n.º 224/XVI/1.ª

Recomenda a que o Governo se comprometa com a proteção da Reserva Integral das Ilhas Selvagens em cumprimento com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável

Exposição de motivos:

A 10 de julho de 2024, foi noticiado que o Governo Regional da Madeira iria proceder a um estudo científico para aferir se a captura de atum e gaiado nas Ilhas Selvagens coloca em causa o estatuto de proteção integral daquela reserva. Esta decisão, fruto de negociações entre o PSD-Madeira e o Chega - que colocou a abertura da zona protegida à pesca como parte das suas condições para aprovar um novo governo de Miguel Albuquerque - são um péssimo sinal para a preservação das Ilhas Selvagens enquanto área marinha protegida.

O sub-arquipélago das Ilhas Selvagens é, desde 2022, a maior área marinha protegida com proteção integral do Atlântico Norte. Este estatuto significa que nenhuma atividade extrativa, dentre as quais a pesca, pode ocorrer dentro dos seus limites. Este compromisso foi amplamente divulgado e reconhecido, colocando a região da Madeira e Portugal na vanguarda da proteção marinha na UE.

Tendo em conta que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável inclui a meta de proteger 30% do território terrestre e marinho até 2030, com pelo menos 10% de proteção integral, e que as áreas marinhas protegidas desempenham não só um papel fundamental na preservação da biodiversidade, como também ajudam no combate aos efeitos das alterações climáticas, é fundamental que as poucas áreas portuguesas de proteção estrita, como é o caso da Reserva Natural das Ilhas Selvagens, não deixem de o ser. É importante realçar que este nível de proteção visa aumentar a biodiversidade marinha nas Ilhas Selvagens, promovendo a riqueza genética e a capacidade reprodutiva das espécies, assim como a integridade dos ecossistemas, o que previsivelmente terá um efeito positivo nas áreas adjacentes às formalmente protegidas.

Em julho de 2022, o Tribunal de Contas publicou um relatório sobre a auditoria às Áreas Protegidas em Portugal,¹ em que fazia saber que as áreas marinhas protegidas representavam, nesse ano, cerca de 7% do espaço marítimo sob soberania e/ou jurisdição nacional, um valor manifestamente inferior aos compromissos comunitários e internacionais assumidos por Portugal.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do LIVRE propõe à Assembleia da República que, através do presente Projeto de Resolução, delibere recomendar ao Governo que:

1. Reforce o seu compromisso com os objetivos da Agenda 2030, em particular com a meta de proteger de forma integral 10% do seu mar, impedindo o início da atividade piscatória na Reserva Integral das Ilhas Selvagens;
2. Impeça, além de todos os atos e atividades interditos que sejam tipificados como tal na legislação regional, nacional ou comunitária, bem como em convenções ou acordos internacionais que vinculem a Região ou o Estado Português, o início de qualquer ato ou atividade interdita descrita no número 2 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2022/M de 3 de maio:
 - a. colheita, corte, captura, abate ou detenção de seres vivos, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, bem como a destruição dos seus habitats naturais;
 - b. recolha de material subfóssil, bem como a destruição dos seus habitats naturais;
 - c. introdução de quaisquer espécies não indígenas da flora e fauna;
 - d. entrada de quaisquer animais de companhia, excetuando cães que sejam necessários nas intervenções relativas à segurança pública ou em ações de conservação da natureza e cães guia;
 - e. perseguição ou procura de interação com a vida selvagem;
 - f. alimentação da vida selvagem;
 - g. alteração da morfologia do solo, nomeadamente por escavações ou aterros;
 - h. extração de material geológico ou arqueológico ou a sua exploração, quer de origem marinha, quer terrestre;
 - i. edificabilidade privada;
 - j. abandono ou deposição inadequada de resíduos de qualquer espécie;

¹ <https://www.tcontas.pt/pt-pt/ProdutosTC/Relatorios/RelatoriosAuditoria/Documents/2022/rel022-2022-2s.pdf>

- k. lançamento de águas provenientes de lavagens de embarcações, bem como de águas residuais de uso doméstico e com uso de detergentes, no mar ou no solo;
- l. emissão de ruído suscetível de provocar poluição sonora ou aquática ou que, pela sua natureza específica, ponha em risco os valores naturais;
- m. utilização de qualquer tipo de iluminação no exterior das embarcações fundeadas durante o período noturno, para além daquela estipulada pela legislação aplicável a estas situações;
- n. emissão de luz suscetível de provocar poluição luminosa ou que, pela sua natureza específica, ponha em risco a avifauna;
- o. exercício de quaisquer atividades de pesca;
- p. apanha de lapas e caramujos;
- q. sobrevoo por aeronaves com motor abaixo de 200 m, exceto por razões de vigilância, para operações de busca e salvamento e militares;
- r. atividades que potenciem o risco de erosão natural;
- s. realização de queimadas ou fogo controlado;
- t. destruição ou delapidação de bens culturais;
- u. atos e atividades que contribuam para a degradação ou destruição do património geológico;
- v. instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis.

Assembleia da República, 16 de julho de 2024

A Deputada e os Deputados do LIVRE

Isabel Mendes Lopes

Jorge Pinto

Paulo Mucho

Rui Tavares